



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 359/2022

Recomenda o uso de máscaras faciais nas dependências do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições normativas,

CONSIDERANDO a elevação de 22% na média móvel dos óbitos e o expressivo aumento do número de casos novos de COVID-19 no estado de Pernambuco, com aumento da média móvel dos casos diagnosticados de 534 para 888 (166%) (fonte: Consórcio de veículos de imprensa a partir de dados das secretarias estaduais de Saúde, disponível em: <https://especiais.g1.globo.com/bemestar/coronavirus/estados-brasil-mortes-casos-media-movel/>);

CONSIDERANDO que muitos casos leves da doença não recebem o diagnóstico por não buscarem a realização de teste confirmatório;

CONSIDERANDO a informação trazida pelo Núcleo de Assistência à Saúde (NAS) de significativo aumento da procura do setor, relatando-se quadros gripais, tendo vários dos pacientes atendidos que testaram positivo para COVID-19 trabalhado presencialmente nas instalações do TRF;

CONSIDERANDO a circunstância de ser o ambiente de trabalho no Tribunal Regional Federal fechado, sem possibilidade de ventilação natural, favorecendo a transmissão de doenças respiratórias com mais incidência nesta época do ano;

CONSIDERANDO a existência da Portaria Interministerial MTP/MS nº 17, de 22 de março de 2022, a qual considera “contactante próximo de caso confirmado da Covid-19 o trabalhador assintomático que esteve próximo de caso confirmado de Covid-19, por mais de 15 minutos e sem uso adequado de máscaras faciais, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou a data da coleta do exame de confirmação laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso”;

CONSIDERANDO a diretriz prevista no mencionado normativo de afastamento das atividades laborais presenciais por dez dias dos trabalhadores considerados contactantes próximos de casos confirmados de Covid-19 ou de sete dias, desde que tenha sido realizado teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno a partir do quinto dia após o contato, se o resultado do teste for negativo.

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar o uso de máscaras faciais nas dependências do Tribunal Regional Federal da 5ª Região durante todo o expediente presencial.

Art. 2º. Determinar a elaboração de campanha pela Divisão de Comunicação Social do TRF, para incentivar o uso de máscaras.

Art. 3º. Manter a obrigatoriedade do uso de máscaras nas dependências do NAS, por ser um espaço destinado à prestação de serviços de saúde, conforme estabelecido no Ato 142/2022 da Presidência.

Art. 4º Determinar a obrigatoriedade do uso correto de máscara facial por todos do setor em que surgir um caso de COVID-19 por um período de 10 dias completos, a contar do último comparecimento do referido caso no setor.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 14/06/2022, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2811041** e o código CRC **02BE47A6**.